

A INICIATIVA POPULAR E A SUA APLICAÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO

Luísa Gabriela Heck¹

Resumo

Este texto tem como objetivo explorar melhor e analisar mais profundamente o mecanismo da iniciativa popular no Brasil. No nosso país o regime democrático adotado é a democracia semi-direta e assim sendo, este mecanismo se apresenta como uma das formas possíveis de participação direta da população. A iniciativa popular tem vários pré-requisitos estabelecidos na Constituição e várias implicações que são apresentadas no decorrer do texto.

Palavras-chave: *Iniciativa popular; Regimes Democráticos; República; Democracia Semi-direta*

Abstract

The objective of this text is to better explore and deeper analyze the mechanism of Popular Initiative in Brazil. In our country, the democratic regime is the semi-direct, and being so, this mechanism presents itself as a way of a direct participation of the population. The Popular Initiative has many requirements and implications established in the Constitution, those that are presented in this text.

Keywords: *Popular Initiative; Democratic Regimes; Republic; Semi-direct democracy*

Introdução

A Constituição Federal estabeleceu como forma de governo brasileiro a República. Assim sendo, o poder emana do povo. Existem três regimes democráticos que podem ser adotados: representativo, direto ou semi-direto. No Brasil, o regime democrático estabelecido é o da democracia semi-direta, no qual o povo escolhe seus representantes de forma direta através do voto e participa de forma indireta através de mecanismos estabelecidos na própria Constituição: referendo, plebiscito e iniciativa popular.

A iniciativa popular e o que a envolve é o tema principal abordado neste texto. A Constituição Federal de 1988 inovou quando incluiu o mecanismo da iniciativa popular como uma das formas de participação indireta da população. Ela está prevista no art. 14,

¹ Acadêmica da Faculdade de Direito da UFPEL.

III da Constituição e tem seus requisitos apresentados no art. 61. Apesar dos esforços dos constituintes para que fosse utilizado, este mecanismo se apresenta ineficaz no Brasil.

Este mecanismo ainda é pouco claro para os cidadãos, que muitas vezes desconhecem a sua existência e as suas formalidades. Os requisitos para propor uma lei de iniciativa popular são muito rigorosos, o que dificulta todo o processo. O número de assinaturas necessárias para o envio do projeto para a Câmara dos Deputados é muito grande, o que torna o processo de conferência das assinaturas com os respectivos números de eleitores muito trabalhoso. É difícil também a organização dos eleitores para a assinatura de um projeto, sendo que é necessário a assinatura de eleitores de cinco estados da federação diferentes.

1. A DEMOCRACIA E OS SEUS MEIOS

A soberania do povo é exercida através dos regimes democráticos. Geralmente eles podem ser definidos em três espécies, de acordo com as suas características. Nos próximos tópicos será explicitado um pouco mais de cada um deles e os problemas que eles trazem para as sociedades que os adotam.

O regime de democracia direta é caracterizado pela participação ativa da população no poder, sem necessidade de representantes. Esse regime existe somente na teoria, pois nenhum Estado tem condições de adotá-lo. (FERREIRA FILHO, 2012, p. 109)

O primeiro problema e mais lógico é o de ser impossível reunir toda a população todos os dias para discutir os mais variados problemas que o Estado precisa resolver. O segundo, é que nem toda a população teria condições de entender a complexidade dos problemas que um Estado apresenta.

A democracia representativa é justamente o contrário, o povo elege representantes para defender os seus interesses e ocuparem os cargos de poder. (FERREIRA FILHO, 2012, p. 111) Como a democracia direta é inviável, foi criado esse regime para que a população pudesse escolher entre ela mesma, os que julgava capazes de entender os problemas em que o Estado se envolve e defender os interesses da maioria da população.

O problema que esse regime trás é que na realidade apenas os interesses de uma minoria são defendidos e o restante da população é esquecido. A maioria da população se limita a apenas eleger os representantes e não colabora na decisão dos problemas reais do governo, portanto a sua real influência é mínima.

Existe ainda um sistema que é considerado híbrido, no qual há mistura dos outros dois acima citados. (FERREIRA FILHO, 2012, p. 123) Esse sistema consiste em sua maioria por uma democracia representativa, porém, conta com situações de democracia direta. Esse sistema se apresentou para atenuar os problemas trazidos pelo regime democrático representativo, na medida em que possibilitou a intervenção direta da população em assuntos que considerasse do seu interesse.

No Brasil, o regime democrático está estabelecido no art. 14 da Constituição Federal. Temos então por efeitos constitucionais uma democracia semidireta, onde a intervenção da população é definida por regras estabelecidas pelo próprio constituinte.

Os representantes são eleitos através do sufrágio universal, por um período de quatro anos. O voto é secreto e é obrigatório para os com mais de dezoito (18) anos e menos de setenta (70) anos. Para os indivíduos que contam com mais de setenta (70) anos, que têm entre dezesseis (16) anos e dezoito (18) anos ou para os analfabetos, o voto é facultativo. A população tem a possibilidade de atuar diretamente nos rumos da coisa pública através do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular.

1.1 Plebiscito

O plebiscito caracteriza-se por uma consulta prévia à população sobre matéria que será depois discutida no Congresso Nacional. A convocação de plebiscito é de competência exclusiva do Congresso, como está previsto no art. 49 da Constituição Federal, inciso XV. Seguindo essa mesma norma, não é permitida a convocação de plebiscito e referendo pela iniciativa popular. Nos casos em que ocorrerá mudança territorial de Estados ou Municípios, deve-se obedecer ao artigo 18, CF, §§ 3º e 4º, portanto não será necessária a convocação de plebiscito pelo Congresso. Desde 1988, ano em que a Constituição foi promulgada, houve a realização de apenas um plebiscito nacional.

A realização desse plebiscito foi incluída no art. 2º, do ADCT, pela Emenda Constitucional nº 2 de 25 de agosto de 1992. Nesse caso, como ele estava previsto na

Constituição não foi necessária a sua convocação pelo Congresso Nacional. O plebiscito foi realizado para decidir qual seria o sistema de governo que seria adotado a partir de então. Foram realizadas campanhas na televisão e no rádio gratuitamente por 90 dias explicando quais eram as opções do eleitor e ilustrando cada uma das situações: o presidencialismo, o parlamentarismo republicano e a parlamentarismo monárquico.²

Após as campanhas, em 21 de abril de 1993, foi realizado o plebiscito nacional que decidiu a forma de governo que vigora até os dias atuais. Com o voto de 66.209.385 eleitores, o sistema escolhido foi a República contando com 66,28% dos votos do eleitorado e o Presidencialismo com 55,41% dos votos.³

1.2 Referendo

O referendo está presente no art. 14, II da Constituição Federal. Caracteriza-se pela consulta posterior a população sobre norma que já foi feita pelo Congresso. Com a realização do referendo, a norma em questão fica sob condição suspensiva. O voto da população, neste caso, tem o poder de derrubar a norma que está sendo submetida a referendo.

Em toda a história da atual Constituição foi realizado apenas um referendo em 2005 sobre o art. 35 da lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento). Esse artigo tornava a venda de armas de fogo proibida para a população, sendo permitida somente a venda para as entidades previstas no art. 6º dessa mesma lei.

As propagandas para o referendo foram realizadas na televisão e no rádio gratuitamente entre os dias 1º e 20 de outubro de 2005.⁴No dia 23 de outubro de 2005, 95.375.824 milhões de brasileiros compareceram as urnas e responderam a seguinte pergunta: "O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?".

Existe um quadro geral do referendo de 2005 no site do Tribunal Superior Eleitoral. Neste quadro é possível verificar que dentre os 95 milhões de brasileiros que compareceram as urnas para demonstrar a sua posição, 33 milhões optaram pela

²<<http://noticias.terra.com.br/infograficos/20-anos-do-plebiscito/>> acessado em 25/08/2013 às 15:43

³<<http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/plebiscito-de-1993>> acessado em 25/08/2013 às 15:22

⁴<http://www.deolhonoestatuto.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=33&Itemid=40> acessado em 26/08/2013 às 16:20

resposta sim, contabilizando 36,06% dos votos e 59 milhões optaram pelo não, representando 63,94%.

Devido ao resultado do referendo, o art. 35 do Estatuto do Desarmamento, que estava sob caráter suspensivo, acabou nunca tendo efeitos jurídicos. Devido a isso o comércio de armas hoje no Brasil é permitido, porém controlado.

2. A INICIATIVA POPULAR

A Constituição Federal de 1988 trouxe um avanço significativo no quesito da democracia direta: a possibilidade dos eleitores proporem projetos de lei. Esse dispositivo está previsto no art. 14, III, CF (MENDES, 2011, p. 767). Esse instrumento da democracia aproxima a população dos seus interesses, já que ela não fica a mercê da iniciativa dos parlamentares.

Esses projetos de lei devem obedecer a certos requisitos que estão explicitados no art. 61 da nossa Constituição. Já no caput do artigo temos a restrição para os tipos de leis que podem ter iniciativa popular. Portanto, só cabe ao povo a iniciativa de leis complementares e ordinárias. No parágrafo segundo temos os requisitos aos quais os projetos de lei de iniciativa popular estão submetidos. (MENDES, 2011, p. 767)

O primeiro requisito consiste na assinatura de no mínimo um por cento (1%) do eleitorado nacional (hoje representando um número de cerca de 1,38 milhões de eleitores⁵). Além disso, a proposta deve conter a subscrição de no mínimo três décimos por cento (0,3%) do eleitorado em pelo menos cinco estados da Federação. Essa foi a forma encontrada pelo constituinte para evitar que uma proposta de lei representasse os interesses de uma minoria da população. Por outro lado esses requisitos que foram fixados trouxeram grandes problemas que serão explicitados mais abaixo.

Após a coleta das assinaturas a proposta deve ser apresentada para a Câmara dos Deputados, que irá discorrer sobre o projeto e efetuar votação. Na lei 9.709/98 no art. 13, parágrafo primeiro foi determinado que o projeto de lei de iniciativa popular deve discorrer sobre um só assunto e no parágrafo segundo temos a determinação de que o projeto não pode ser rejeitado por vício de forma e que cabe a Câmara dos Deputados ou ao órgão competente a correção das eventuais falhas legislativas ou da redação. (MENDES, 2011, p. 767)

⁵Dado retirado do site <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleicoes-2012>> em 07/11/2013 às 14:46

Há ainda normas para a aprovação das leis de iniciativa popular no regimento da Câmara.⁶ No art. 252 encontramos as mais técnicas. Neste artigo se encontram como as leis devem ser apresentadas. Logo no parágrafo primeiro encontramos a norma para que as assinaturas sejam válidas, para isso é necessário que cada eleitor assine ao lado do seu nome completo legível juntamente com os dados identificadores do seu título eleitoral. No parágrafo segundo encontramos a regra específica para as listas de assinaturas, que são organizadas por municípios e estados, território e distrito federal em formulário padronizado pela Mesa da Câmara.

2.1. A iniciativa popular e a mídia

Embora a iniciativa popular seja um meio de participação popular, ela é muito pouco utilizada. Inúmeros cidadãos não sabem nem da existência desse dispositivo na Constituição. Segundo as informações divulgadas pela imprensa são quatro as leis de iniciativa popular que já foram aprovadas, sendo elas: a lei 8.930/94, a lei 9.840/99, a lei 11.124, (MENDES, 2011, p. 767) e a lei complementar número 135 de quatro de junho de 2010.⁷

A primeira lei citada, a lei número 8.390/94 foi promulgada no dia 6 de setembro de 1994 e teve como fato motivador o assassinato da atriz Daniella Perez pelo seu companheiro de cena Guilherme de Pádua. A mãe da atriz a autora de novelas Gloria Perez fez uma campanha para recolher assinaturas.⁸ Essa lei modificou a redação do artigo primeiro (1º) da lei 8.072 de 1990, incluindo o homicídio no rol dos crimes hediondos.⁹

⁶ Dado recolhido do Regimento Interno da Câmara dos Deputados disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/RegimentoInternoatRCD312013.pdf>>

⁷ Informações tiradas do site <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/conteudo.phtml?id=1175608&tit=Pais-so-tem-4-leis-de-iniciativa-popular>> em 10/09/2013 às 15:45

⁸ Informações tiradas do site <<http://oglobo.globo.com/rio/daniella-perez-20-anos-do-assassinato-que-mudou-lei-7125130>> que foi acessado em 11/09/2013 às 16:11

⁹ Informações retiradas do site da Câmara dos Deputados <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei-8930-6-setembro-1994-322476-norma-pl.html>> e do site da Presidência da República <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8930.htm> acessados em 11/09/2013 às 15:40

A segunda lei, a de número 9.840/99 foi promulgada em 28 de setembro de 1999 e alterou dispositivos da lei nº 9.504 de 1997 e da lei 4.737 de 1965 do Código Eleitoral. Após a promulgação dessa lei passou a ser proibida a compra e venda de votos.¹⁰

A terceira lei de número 11.124 de 16 de junho de 2005 dispôs sobre o Sistema Nacional de Habitação e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).¹¹

A última lei dada como sendo de iniciativa popular é a lei complementar número 135, conhecida popularmente como lei da ficha limpa. Essa lei mudou a lei complementar número 64, de 18 de maio de 1990. De acordo com a lei da ficha limpa são inimputáveis os candidatos os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito (8) anos após o cumprimento da pena para a lista dos crimes que constam na alínea 'e'.¹²

2.2. A situação das leis de iniciativa popular no Brasil

O divulgado é que temos até hoje, vinte e cinco (25) anos após a promulgação da Constituição, quatro leis oriundas de iniciativa popular. Olhando no sítio da Câmara dos Deputados podemos perceber que na realidade as leis não tem como autores a população. Analisaremos mais detalhes a seguir.

A Lei nº 8.930 (conhecida popularmente como lei Daniella Perez), de 6 de setembro de 1994 que teve como origem o Projeto de Lei (PL) 4146/1993 tem como autoria o Poder Executivo.¹³ A Lei Complementar nº 135 (ou Lei da Ficha Limpa), de 4 de junho de 2010 que teve como origem o PLP (Projeto de Lei Complementar)

¹⁰ Informações retiradas do site da Câmara dos Deputados <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1999/lei-9840-28-setembro-1999-369164-norma-pl.html>> e do site da Presidência da República <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9840.htm> acessados em 11/09/2013 às 16:38

¹¹ Informações retiradas do site da Câmara dos Deputados <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2005/lei-11124-16-junho-2005-537348-norma-pl.html>> e do site da Presidência da República <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/11124.htm> acessados em 11/09/2013 às 16:45

¹² Informações retiradas do site da Câmara dos Deputados <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2010/leicomplementar-135-4-junho-2010-606575-norma-pl.html>> e do site da Presidência da República <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm> acessados em 11/09/2013 às 19:56.

¹³ Informações retiradas do site da Câmara dos Deputados <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei-8930-6-setembro-1994-322476-norma-pl.html>> e <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=219155>> acessados em 16/09/2013 às 15:10

168/1993 também tem como autoria o Poder Executivo.¹⁴ A Lei 9.840, de 28 de setembro de 1999 surgiu através do PL 15/17 que tem como autoria o deputado Albérico Cordeiro.¹⁵ A lei 11.124 de 16 de junho de 2005 tem como origem a PL 2710 de 1992 tem a autoria do deputado Nilmário Miranda.¹⁶

Essa é uma situação pouco conhecida pela população que continua tendo a convicção de que esses quatro projetos citados acima foram conquistas da iniciativa popular. Na realidade esses projetos surgem sim dos anseios e angústias da população. O que ocorre é que para contentar a população os parlamentares ou até mesmo o Presidente da República tomam a iniciativa dessas leis, para assim terem a certeza de que esses projetos serão mesmo apresentados.

Como resultado destes atos temos uma ocultação do processo jurídico que ocorre na realidade. A nação acredita que as leis aprovadas surgiram e foram consagradas como sendo da sua iniciativa, da contribuição da população para a causa. O que temos na realidade são leis que surgem como fomentação da população, mas que acabam seguindo o mesmo rumo das demais leis.

A população acaba tendo a falsa impressão de que por sua mobilização e iniciativa conseguiu implementar uma lei no sistema jurídico brasileiro, quando na verdade o projeto foi apresentado pelos poderes executivos e legislativos. Essas leis acabam sendo como todas as outras no processo jurídico.

Essas leis não podem ser consideradas como sendo de iniciativa popular porque para serem consideradas como tal elas precisam seguir os requisitos citados no art. 61 parágrafo segundo. Elas podem até ter sido subscritas por alguns eleitores, porém, no final do processo jurídico elas não têm a autoria e não foram promulgadas como sendo de iniciativa popular.

¹⁴ Informações retiradas do site da Câmara dos Deputados
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2010/leicomplementar-135-4-junho-2010-606575-norma-pl.html>> e <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=21571>> acessados em 16/09/2013 às 15:10

¹⁵ Informações retiradas do site da Câmara dos Deputados
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1999/lei-9840-28-setembro-1999-369164-norma-pl.html>> e <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=38166>> acessados em 16/09/2013 às 15:10

¹⁶ Informações retiradas do site da Câmara dos Deputados
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2005/lei-11124-16-junho-2005-537348-norma-pl.html>> e <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=18521>> acessados em 16/09/2013 às 15:10

2.3 Os problemas enfrentados pela iniciativa popular

No Brasil os mecanismos de democracia direta são pouco utilizados. O plebiscito e o referendo foram utilizados apenas uma vez nos 25 anos de Constituição. A iniciativa popular acabou se mostrando ser ineficaz e vários são os motivos que contribuem para esse fim.

A burocracia para a realização de um projeto de lei de iniciativa popular tornou esta uma tarefa difícil. Os requisitos a serem cumpridos são muito exigentes para com os eleitores. O requisito de necessitar-se da assinatura dos eleitores de cinco (5) estados impediu que os interesses de apenas uma parte da população, ou de apenas um estado, fossem representados. Por outro lado, esse requisito dificultou em muito a produção de propostas de leis. Pela necessidade de ter-se a assinatura de eleitores de cinco estados diferentes torna-se muito difícil coletar as assinaturas. Outra dificuldade encontrada é que é muito difícil encontrar matéria sobre a qual todos esses cidadãos concordem em todos os sentidos, complicando a elaboração de projetos de lei.

Outro problema que se faz presente quando o assunto são as leis de iniciativa popular é a dificuldade para a contagem das assinaturas. Segundo regra do Regimento Interno da Câmara é necessário que cada eleitor assine seu nome ao lado do número do seu título eleitoral.¹⁷ Portanto, além de conferir as assinaturas dos eleitores é necessária também a conferência do número do título eleitoral. Como o número mínimo de subscrições é muito alto (1,4 milhões), a contagem se torna lenta e difícil.

A iniciativa popular enfrenta problemas também com relação à cultura do nosso país. Poucos são os indivíduos que se engajam na luta pelos direitos políticos e se interessam pelo rumo que as coisas tomam. Como consequência, há uma minoria lutando pelos direitos da população e tentando criar projetos de lei que mudem um pouco a realidade do país. Esse problema se agrava ainda mais quando a maior parte da população não tem conhecimento sobre a existência desse mecanismo.

2.4 As mudanças com relação à iniciativa popular

Em razão dos inúmeros problemas que a iniciativa popular vem enfrentando nos últimos anos, está em discussão no Senado Federal e na Câmara dos Deputados uma

¹⁷<<http://www2.camara.leg.br/legislacao/publicacoes/regimentointerno.html>> Regimento Interno da Câmara dos Deputados

PEC para a mudança nos requisitos para a iniciativa popular.¹⁸ Apelidada de PEC da Participação Popular, a PEC 3/2011 foi aprovada no Senado pelo quórum de maioria absoluta nas duas votações necessárias e foi encaminhada para discussão na Câmara dos Deputados.¹⁹

A PEC da Participação Popular busca facilitar a coleta de assinaturas necessárias para a apresentação de projeto de lei na Câmara dos Deputados. A mudança estaria na exigência de no mínimo 0,5% de subscrições de todo eleitorado nacional, enquanto nos requisitos atuais o mínimo é de 1%. Essa mudança alteraria de 1,38 milhão de assinaturas para 690 mil assinaturas.²⁰

Outra mudança que esse projeto irá trazer será a diminuição de 0,3% de subscrições dos eleitores em cada unidade federada para 0,1%.²¹ Contudo os eleitores que subscrevem a tais projetos deverão residir em no mínimo um terço dos estados brasileiros, aumentando o número atual que é de no mínimo cinco estados. Essa mudança ajudaria os brasileiros a mandar um maior número de projetos uma vez que a quantidade de assinaturas necessárias seria menor, porém, por outro lado, dificultaria um pouco esse processo. Sendo necessária a subscrição de eleitores em maior quantidade de estados, fica mais difícil a organização da população para com os projetos de lei. Se com os atuais requisitos já se torna dificultoso o entendimento entre cidadãos de cinco estados diferentes, com um aumento nesse número se tornaria ainda pior.

2.5 A iniciativa popular no cotidiano do brasileiro

Com o objetivo de obter números reais para constatar o problema da ineficácia da iniciativa popular, foi realizada pesquisa de campo. Foi criado um questionário com cinco perguntas e ele foi aplicado de forma presencial e online. Foram obtidas cem respostas de pessoas entrevistadas aleatoriamente pelas ruas de Pelotas e mil e uma através do dispositivo do Google Drive, onde qualquer pessoa com acesso a um computador poderia responder.

¹⁸ Informações retiradas da notícia <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/07/senado-reduz-apoio-necessario-para-populacao-propor-leis-no-congresso.html>> acessado em 08/11/2013 às 17:04

¹⁹ Informações retiradas do site do Senado Federal: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/07/senado-reduz-apoio-necessario-para-populacao-propor-leis-no-congresso.html>> acessado em 08/11/2013 às 17:07

²⁰ Informações retiradas do texto da PEC 03/2011 disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/86707.pdf>> acessado em 28/01/2013 às 16:15

²¹ Informações retiradas do texto da PEC 03/2011 disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/86707.pdf>> acessado em 30/01/2013 às 15:30

As perguntas realizadas foram as seguintes: Qual sua idade? Então, eram fornecidas as seguintes opções de resposta: 16-24 anos; 25-34 anos; 35-44 anos; 45 ou mais. A pergunta dois se referia ao sexo dos entrevistados e permitia a escolha entre masculino e feminino. Essas perguntas foram incluídas no questionário com o intuito de definir melhor o público que foi entrevistado para posterior análise dos dados. O mesmo aplica-se a pergunta de número três.

A terceira pergunta foi feita apenas para os entrevistados online e era a seguinte: Em qual estado você reside? Era permitida a escolha entre todos os estados da federação. Essa pergunta foi desconsiderada no questionário presencial, pois como foi aplicada nas ruas do centro de Pelotas – Rio Grande do Sul partiu-se do pressuposto que os entrevistados residiam todos neste estado.

A quarta pergunta era: Você sabe o que é uma lei de iniciativa popular e permitia as respostas sim e não. A última pergunta era a respeito do entrevistado já ter assinado alguma proposta de lei, as opções dadas para a resposta eram sim e não. As duas perguntas referiam-se mais especificamente sobre a iniciativa popular e buscavam situar o entendimento da população sobre o assunto e a efetiva participação da população para com este mecanismo. Os dados obtidos serão analisados ao longo do texto e poderemos então relacionar a pesquisa com a realidade e verificar uma das dimensões da ineficácia da iniciativa popular.

O questionário presencial foi aplicado no dia seis de setembro de 2013 e teve uma mostra de cem respostas. Ele foi aplicado nas ruas do centro de Pelotas, no Rio Grande do Sul. As pessoas eram abordadas aleatoriamente na rua, sem um critério prévio estabelecido. Se a pessoa se dispunha a responder as perguntas ela era entrevistada. Já o questionário online foi aplicado entre os dias 23 de agosto e 14 de setembro de 2013. Para este questionário ser realizado fez-se uso do dispositivo Google Drive que possibilita a criação de um questionário online e a sua divulgação através de um link fornecido. É possível, porém que o entrevistado responda ao questionário mais de uma vez. Passou-se então a divulgação do questionário através das mídias sociais. Foram obtidas mil e uma respostas.

2.5.1. Dados obtidos com a entrevista online

Na pesquisa online, metade dos entrevistados era do sexo feminino e a outra metade era do sexo masculino. Dividindo assim de forma paritária os gêneros. As faixas etárias obtiveram índices diferentes entre elas, devido ao fato de ser difícil controlar as idades dos entrevistados. O fato de a pesquisa ter sido divulgada nas redes sociais contribuiu para um maior número de respostas em uma determina faixa etária, pois o maior número de usuários destes recursos são os jovens.

Portanto a maior parte dos entrevistados, contabilizando 68% foi a faixa etária entre os 16 e 24 anos. A segunda maior conta com 16% dos entrevistados e são os entre 25 e 34 anos. Os entrevistados com mais de 45 anos e os entre 35 e 44 anos obtiveram a mesma porcentagem de respostas, 8%.

A terceira pergunta era relacionada ao estado onde habitam os entrevistados. Foi obtida uma variedade de entrevistados de outros estados brasileiros, porém a maior parte dos respondentes à entrevista residem no estado do Rio Grande do Sul, com a porcentagem de 42%. A segunda maior porcentagem é os residentes no estado do Ceará, que contam 18% das respostas a essa pergunta. O estado de Minas Gerais obteve 9% das respostas, São Paulo 7% e o Paraná 5%. Logo em seguida aparece o Rio de Janeiro com 3% das respostas. Santa Catarina, Bahia, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul e Goiás tiveram 2% dos entrevistados. Os estados de Rondônia, Tocantins, Alagoas, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte tiveram 1% no total das respostas. Essa pergunta destinava-se a obter uma maior variedade nos estados respondentes. Assim seria possível um retrato mais parecido com a realidade brasileira, embora o número de entrevistados de outros estados seja menor devido à dificuldade na divulgação, já é possível fazer uma pequena comparação.

A pergunta número quatro era a respeito do conhecimento por parte dos entrevistados sobre o mecanismo da iniciativa popular. Esse questionamento foi proposto para uma análise mais aprofundada a respeito da inserção da iniciativa popular no cotidiano da população brasileira. Na entrevista realizada de forma online, 74% dos respondentes afirmaram saber da existência de tal mecanismo.

A última pergunta era a respeito da assinatura ou não dos entrevistados a algum projeto de lei. Essa pergunta serviu para avaliar a real participação da população nos

rumos da coisa pública no Brasil. A maioria, 64% das pessoas entrevistadas responderam que nunca assinaram a um projeto de lei.

A partir da análise dos dados é possível concluir que apesar do mecanismo da iniciativa popular ser conhecido por boa parte da população ele é pouco utilizado.

2.5.2 Dados obtidos com a entrevista presencial

A entrevista presencial foi realizada nas ruas do centro de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, no dia 6 de setembro de 2013. As pessoas foram abordadas aleatoriamente na rua, sem seguir nenhum critério previamente estabelecido. Neste processo, foram entrevistadas cem pessoas das mais diversas faixas etárias e sexo.

O maior percentual de entrevistados, 34%, encontra-se na faixa dos 25 à 34 anos. Seguido por 32% nos com mais de 45 anos. A faixa etária entre os 18 e 24 anos obteve 18% dos entrevistados. Por últimos estão os entrevistados entre 35 e 44 anos, que representam 16% dos respondentes.

Com relação ao sexo dos entrevistados houve quase uma equivalência. 53% dos entrevistados foram homens e 47% foram mulheres. A pergunta número três respondida pelos internautas a respeito do estado da federação onde residem, foi ignorada na pesquisa presencial. Partiu-se do pressuposto que os entrevistados residem no estado do Rio Grande do Sul pela pergunta ter sido realizada no mesmo.

A terceira pergunta da entrevista foi a mesma que a número quatro da entrevista realizada online. Essa pergunta era a respeito do conhecimento ou não por parte dos entrevistados do mecanismo da iniciativa popular. Com um alto resultado, 53% dos entrevistados responderam que não tem conhecimento sobre este mecanismo. Esse resultado é preocupante, considerando que a iniciativa popular é um mecanismo que somente os cidadãos podem utilizar.

A última pergunta foi sobre a assinatura ou não por parte dos entrevistados a algum projeto de lei. Com um índice ainda maior do que a entrevista online, 87% dos entrevistados responderam que nunca assinaram a nenhum projeto de lei.

Os números comprovam que o mecanismo da iniciativa popular é falho no nosso país. Uma das razões é que os cidadãos não se interessam muito em participar dos rumos da coisa pública no nosso país. Como consequência temos a falta de iniciativa de projetos de lei e temos a falta de procura pelos projetos existentes para que se realize a

assinatura do mesmo. Outra razão que foi também retratada nos números da pesquisa é que parte da população não tem conhecimento sobre esse mecanismo, o que torna o processo extremamente dificultoso.

2.5.3 Análise dos dados e diferenças entre as pesquisas

Os dados obtidos na pesquisa foram relevantes para o levantamento de algumas hipóteses a respeito do mecanismo da iniciativa popular. Nas duas pesquisas realizadas pode-se perceber que o número de pessoas que não assinaram proposta de lei foi sempre menor do que o número de pessoas que assinaram. Estes dados comprovam que o mecanismo da iniciativa popular é pouco eficaz, pois a população não faz uso do mesmo. Uma das hipóteses é que a população não se interessa em participar mais ativamente da vida política e pública do país e outra hipótese é que a população não faz o uso adequado do mecanismo, pois não tem conhecimento sobre a sua existência.

A respeito dessa última hipótese podemos citar a pesquisa realizada nas ruas do centro de Pelotas, onde 53% dos entrevistados não tinham conhecimento a respeito da existência deste mecanismo. Torna-se extremamente dificultoso haver eficácia de um mecanismo quando a maior parte da população não tem conhecimento a respeito da sua existência. Na pesquisa realizada online, 26% dos entrevistados afirmaram não ter conhecimento a respeito deste mesmo mecanismo. A diferença entre as entrevistas é notável. Possivelmente essa diferença vem do fato de que os entrevistados online têm mais acesso a informação do que as pessoas entrevistadas na rua. Além de que os entrevistados de forma online foram oriundos do círculo pessoal da autora, o que provavelmente já leva a um grupo de pessoas mais informado.

Conclusão

A Constituição incluiu o mecanismo da iniciativa popular para possibilitar uma maior participação dos cidadãos nos rumos da coisa pública. Este texto pode evidenciar que esse mecanismo é pouco utilizado, mostrando-se ineficaz com o seu propósito.

Os problemas envolvendo este mecanismo são inúmeros, entre eles estão os requisitos que são demasiado rigorosos e a falta de conhecimento e interesse popular com relação ao que envolve a coisa pública em geral. Através da pesquisa realizada

podemos evidenciar que a iniciativa popular é pouco conhecida pelos cidadãos em geral, o que reflete claramente no fato dela ser pouco utilizada. Além de ser desconhecida por grande parte da população, é pouco utilizada pelos que a conhecem.

Referências Bibliográficas

BRANCO, P.G.G.; MENDES. G.F. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2011.

FERREIRA FILHO, M.G. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2012.

VARGAS, D. **Manual de Direito Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

<<http://noticias.terra.com.br/infograficos/20-anos-do-plebiscito/>> acessado em 25/08/2013 às 15:43

<<http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/plebiscito-de-1993>> acessado em 25/08/2013 às 15:22

<http://www.deolhonoestatuto.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=33&Itemid=40> acessado em 26/08/2013 às 16:20

Dado retirado do site <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleicoes-2012>> em 07/11/2013 às 14:46

Dado recolhido do Regimento Interno da Câmara dos Deputados disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/RegimentoInternoatRCD312013.pdf>>

Informações tiradas do site

<<http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/conteudo.phtml?id=1175608&tit=Pais-so-tem-4-leis-de-iniciativa-popular>> em 10/09/2013 às 15:45

Informações tiradas do site <<http://oglobo.globo.com/rio/daniella-perez-20-anos-do-assassinato-que-mudou-lei-7125130>> que foi acessado em 11/09/2013 às 16:11

Informações retiradas do site da Câmara dos Deputados

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei-8930-6-setembro-1994-322476-norma-pl.html>> e do site da Presidência da República

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8930.htm> acessados em 11/09/2013 às 15:40

Informações retiradas do site da Câmara dos Deputados

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1999/lei-9840-28-setembro-1999-369164-norma-pl.html>> e do site da Presidência da República

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9840.htm> acessados em 11/09/2013 às 16:38

Informações retiradas do site da Câmara dos Deputados

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2005/lei-11124-16-junho-2005-537348-norma-pl.html>> e do site da Presidência da República

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/11124.htm> acessados em 11/09/2013 às 16:45

Informações retiradas do site da Câmara dos Deputados

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2010/leicomplementar-135-4-junho-2010-606575-norma-pl.html>> e do site da Presidência da República

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm> acessados em 11/09/2013 às 19:56.

Informações retiradas do site da Câmara dos Deputados

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei-8930-6-setembro-1994-322476-norma-pl.html>> e

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=219155>> acessados em 16/09/2013 às 15:10

Informações retiradas do site da Câmara dos Deputados

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2010/leicomplementar-135-4-junho-2010-606575-norma-pl.html>> e

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=21571>> acessados em 16/09/2013 às 15:10

Informações retiradas do site da Câmara dos Deputados

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1999/lei-9840-28-setembro-1999-369164-norma-pl.html>> e

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=38166>> acessados em 16/09/2013 às 15:10

Informações retiradas do site da Câmara dos Deputados

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2005/lei-11124-16-junho-2005-537348-norma-pl.html>> e

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=18521>> acessados em 16/09/2013 às 15:10

<<http://www2.camara.leg.br/legislacao/publicacoes/regimentointerno.html>> Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Informações retiradas da notícia <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/07/senado-reduz-apoio-necessario-para-populacao-propor-leis-no-congresso.html>> acessado em 08/11/2013 às 17:04

¹ Informações retiradas do site do Senado Federal:

<<http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/07/senado-reduz-apoio-necessario-para-populacao-propor-leis-no-congresso.html>> acessado em 08/11/2013 às 17:07

Informações retiradas do texto da PEC 03/2011 disponível em:

<<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/86707.pdf>> acessado em 28/01/2013 às 16:15

Informações retiradas do texto da PEC 03/2011 disponível em:

<<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/86707.pdf>> acessado em 30/01/2013 às 15:30